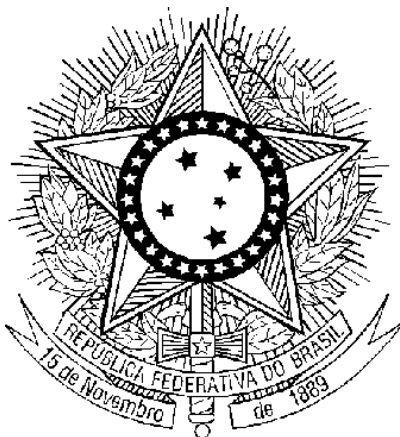




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.790-B, DE 2009

(Do Sr. Jaime Martins)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LÚCIO VALE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MOREIRA MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 -

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	COSTA MARQUES	RO	RIO GUAPORÉ
218	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	RIO GUAPORÉ
219	TABAJARA	RO	RIO MACHADO
220	CABIXI	RO	RIO CABIXI

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de infraestrutura de transportes no Estado de Rondônia dificulta o atendimento das necessidades básicas da população que lá reside. Além de impor dificuldades para deslocamentos de pessoas e cargas, impede a exploração de todo o potencial econômico da região de forma viável e sustentável.

Por esse motivo, estamos propondo a implantação de algumas instalações portuárias, para que se possa utilizar de uma forma mais adequada o transporte hidroviário daquela região. O uso da via fluvial com mais intensidade e racionalidade, poderá incentivar o crescimento do turismo e de toda a economia na área de influência dessas localidades, com reflexo direto no seu desenvolvimento.

Com a construção das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e das eclusas para transposição dos desníveis, será possível, em um futuro próximo, deslocar-se pelo meio aquaviário desde o Rio Amazonas até a proximidade da divisa dos Estados de Rondônia e Mato Grosso, através dos Rios Madeira, Mamoré e Guaporé. Em razão da sua localização, e com a construção dos portos que estamos propondo, as Cidades de Costa Marques e Pimenteiras do Oeste serão grandemente beneficiadas e poderão integrar-se à Bacia Amazônica e manter intercâmbio comercial com os polos econômicos regionais, inclusive Manaus e Belém.

Portanto, atendendo uma demanda daquele Estado, estamos propondo, por meio deste projeto de lei, a inclusão dos portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi no Plano Nacional de Viação, para que possam receber os recursos da União necessários à implantação da infraestrutura portuária nessas localidades.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2009.

Deputado Jaime Martins

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. ([*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

ANEXO

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte

	Areia Branca (Termisa)		
39	Macau	RN	Rio Açú
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador – Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baia de Marauá
51	Ilhéus – Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória – Tubarão	ES	Rio Santa Maria
54-A	Regência	ES	Linhares (Porto acrescido pela Lei nº 11.550, de 19/11/2007)
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo (Porto acrescido pela Lei nº 11.701, de 18/8/2008)
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira

89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco
102	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba (Porto acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979)
103	Porto de Tefé	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 6.671, de 4/7/1979)
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
106	Santa Izabel do Rio Negro	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
107	Irlanduba	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006 e com nova redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)
108	Urucurituba	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
109	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
110	Tonantins	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
111	São Raimundo	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
112	Barcelos	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
113	Jutaí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
114	Manacapuru	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
115	São Paulo de Olivença	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
116	Maués	AM	Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá) (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
117	Fonte Boa	AM	Rio Xié (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
118	Borba	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
119	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
120	Manicoré	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
121	Manaquiri	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
122	Uruará	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
123	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
124	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
125	Benjamin Constant	AM	Rio Javari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
126	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
127	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)

128	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
129	Parintins - Vila Amazonas	AM	Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
130	Tefé	AM	Lago de Tefé <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
131	Augusto Correia	PA	Rio Urumajó <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
132	Muaná	PA	Rio Muaná <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
133	Moju	PA	Rio Moju <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
134	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
135	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
136	Quatipuru - Boa Vista	PA	Rio Boa Vista <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
137	Quatipuru – Sede	PA	Rio Quatipuru <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
138	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
139	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
140	Portel	PA	Rio Pará <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
141	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
142	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
143	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
144	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
145	Abaetetuba	PA	Rio Pará <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
146	Cametá	PA	Rio Tocantins <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
147	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
148	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
149	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
150	Aveiro	PA	Rio Tapajós <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
151	São Miguel do Guamá	PA	Rio Guamá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
152	Oriximiná	PA	Rio Trombetas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
153	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
154	Cais de Salinas	PA	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
155	Viseu	PA	Rio Gurupi <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
156	Terminal Portuário de Alcântara/MA	MA	Baía de São Marcos <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
157	Turiação	MA	Rio Turiação <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
158	Tutóia	MA	Baía de Tutóia <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
159	Araioses (atracadouro, ponte e cais)	MA	Rio Santa Rosa <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
160	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
161	São Bento do Maranhão	MA	Rio Aura <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
162	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
163	Cururupu	MA	Rio São Lourenço <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>
164	Porto Rico do Maranhão	MA	Rio Cateauá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>

165	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
166	Pinheiro	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
167	Bequimão	MA	Foz do Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
168	Penalva	MA	Rio Cajari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
169	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
170	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
171	Riachão das Neves	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
172	Cotegipe	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
173	Iguatama	RS	Rio São Francisco (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
174	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
175	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
176	Alvarães	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
177	Amaturá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
178	Anamã	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
179	Anori	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
180	Apuí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
181	Atalaia do Norte	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
182	Barreirinha	AM	Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
183	Beruri	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
184	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
185	Caapiranga	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
186	Canutama	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
187	Carauari	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
188	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
189	Codajás	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
190	Eirunepé	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
191	Envira	AM	Rio Tarauacá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
192	Guajará	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
193	Ipixuna	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
194	Itamarati	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
195	Itapiranga	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
196	Japurá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
197	Juruá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
198	Maraã	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
199	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
200	Pauini	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
201	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)

			5/9/2007)
202	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
203	Silves	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
204	Tapauá	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
205	Uarini	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
206	Belém	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
207	Ananindeua	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
208	Itupiranga	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
209	Colares	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
210	São Sebastião da Boa Vista	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
211	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
212	Rosana	SP	Rio Paranapanema (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
213	Porto Velho	RO	Rio Candeias (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
214	Guarujá	SP	Estuário de Santos (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
215	Juruti	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
216	Santarem	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL:

5.1 - Conceituação:

5.1.0 - O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios Complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Jaime Martins, pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, quatro novos portos no Estado de Rondônia, cujas denominações e localizações encontram-se no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	COSTA MARQUES	RO	RIO GUAPORÉ
218	PIMENTEIRA DO OESTE	RO	RIO GUAPORÉ
219	TABAJARA	RO	RIO MACHADO
220	CABIXI	RO	RIO CABIXI

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), quatro novos portos em três rios do Estado de Rondônia, localizados nas cidades de Costa Marques, Pimenteira do Oeste, Tabajara e Cabixi.

O Estado de Rondônia está na Região Norte do País e tem dois terços de sua área cobertos pela Floresta Amazônica. Do ponto de vista econômico, apresenta uma rede hidroviária de fundamental importância para sua integração com os Estados do Amazonas e do Mato Grosso, e também com a Bolívia.

Considerando suas próprias condições regionais, o sistema hidroviário – intrinsecamente ligado ao sistema portuário fluvial - é bastante utilizado para o abastecimento das cidades ribeirinhas e desenvolvimento dos núcleos que apresentam melhor vocação sócio-econômica, e permite o acesso às localidades mais distantes, no interior rondoniano.

Quatro cidades se destacam na análise em questão. As duas primeiras, que são Costa Marques e Pimenteira do Oeste, cresceram às margens do

rio Guaporé, navegável por mais de mil quilômetros, desde sua foz no rio Mamoré até o Estado do Mato Grosso. Esse rio é tão importante que, juntamente com o trecho navegável do rio Mamoré, forma uma hidrovia com cerca de 1.400 km de extensão, possuindo linhas regulares de navegação, tanto brasileiras, quanto bolivianas. A construção dos portos fluviais nessas duas cidades possibilitará a integração com os sistemas hidroviários dos Estados do Amazonas e do Pará.

Tabajara, no rio Machado, e Cabixi, no rio Cabixi, são as duas outras cidades que, pelo mesmo motivo, devem ser integradas ao sistema portuário nacional. A importância estratégica dessas cidades justificam a inclusão no PNV, para que possam alcançar maior desenvolvimento de suas infraestruturas de transportes.

Por esse motivo, é extremamente necessária a inclusão dos referidos portos no Plano Nacional de Viação – PNV, para assim obter recursos da União necessários e capazes de proporcionar melhores condições de infraestrutura portuária nas quatro cidades em questão e, principalmente, para estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas mais carentes do Estado do Rondônia.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.790, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2009.

Deputado LÚCIO VALE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.790/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Lúcio Vale.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes, Carlos Santana e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aírton Roveda, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio

Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Fernando Chucre, José Chaves, Lael Varella e Marcos Lima.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu Autor alterar o diploma legal mencionado na ementa, de modo a incluir na “Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres”, constante do Anexo ao PNV – Plano Nacional de Viação, os Postos no Estado de Rondônia também mencionados na ementa.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do próprio Autor do mesmo, ainda em 2009.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.790/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.790-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, André Dias, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Gabriel Guimarães, João Magalhães, José Nunes, Maurício Trindade e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
